



CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Município de PEDRO LEOPOLDO, a **DECISÃO** que segue, relacionada aos acordos diretos previstos no **EDITAL nº 01/2023** dos precatórios devidos pelo Município de PEDRO LEOPOLDO (Administração Direta e Indireta).

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente da CEPREC

EDITAL Nº 01/2023
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS
MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
SELEÇÃO DE CREDITORES

DECISÃO

Trata-se da publicação do **RESULTADO FINAL** que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL nº 01/2023, que trata dos acordos em precatórios devidos pelo Município de PEDRO LEOPOLDO, em sua administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto Municipal nº 1.946 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Comunico que disponibilizada esta decisão no DJe, nos termos do item 6 do Edital nº 01/2023, abre-se para os beneficiários selecionados neste procedimento, quais sejam **ALEXANDRE ALBERTO DA SILVA** e **ANTÔNIO CARLOS MALAQUIAS**, credores no precatório nº 70/2019, de natureza comum, devido pelo Município de PEDRO LEOPOLDO, ofertante de deságio de 25,00%, prazo comum de 5(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

Comunico que disponibilizada esta decisão no DJe, nos termos do item 6 do Edital nº 01/2023, abre-se para credores e entidades devedoras o prazo comum de 5(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

Comunico, ainda, que decorrido o quinquídio sem impugnação, ou resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado **DIRETAMENTE** na conta bancária do **BENEFICIÁRIO** classificado, indicada no formulário de habilitação, ou, se for o caso, **RESERVADO** em conta judicial remunerada em nome do credor, através de despacho nos autos dos precatórios classificados.

Esclareço, por fim, que a atualização do precatório é feita com observância das normas constitucionais, do entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, e do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo que o decidido no RE 870.497 cuida das ações em curso, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2023.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC